



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

Sessões de 17 e 19 de julho de 2018

**Informativo**

**Decisões TCDF nº 22/2018**

*O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.*

*Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.*

*Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.*

*As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.*

*Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.*

*Serviço de Jurisprudência*

*[jurisprudencia@tc.df.gov.br](mailto:jurisprudencia@tc.df.gov.br)*

# Sumário

## LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESA. OBRAS E SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA. IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA PELA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA. PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES. FLUXO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.
2. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.
3. CONTRATO. EMPRESA ESTATAL. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA. COBERTURA CONTRATUAL PARA PAGAMENTO DE MULTAS E SANÇÕES APLICADAS PELO TCDF. COBERTURA PELA PRÁTICA DE ATO CULPOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO.
4. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. RESPONSÁVEL TÉCNICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERMO INICIAL DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.



## LICITAÇÃO E CONTRATO

### 1. LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESA. OBRAS E SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA. IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA PELA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA. PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES. FLUXO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

1. São consideradas obras e serviços da mesma natureza, para fins de verificação de fracionamento ilegal de despesa, os objetos que guardam semelhança e identidade na sua função e finalidade (funcionalidade), sendo a classificação orçamentária da despesa um ponto inicial de análise (identificação da diversidade de contratações dentro do mesmo subitem orçamentário), além da existência ou não de fornecedores capazes de participar de licitações para objetos mais heterogêneos, isto é, de acordo com a abrangência dos subitens orçamentários, e a existência ou não de recursos orçamentários para realização do planejamento das licitações.

2. Compete ao gestor público realizar o planejamento das licitações no início do exercício, de modo a definir quais os objetos serão licitados durante o ano, além de adequar a execução das licitações ao fluxo orçamentário e financeiro, sob pena de configuração de fracionamento irregular da despesa, excepcionando-se os casos de despesas imprevistas oriundas de emenda parlamentar ou de descentralização ao final do exercício, cabendo ao gestor, porém, justificar a ausência do planejamento.

Decisão por maioria.

[Processo nº 17622/2011. Decisão nº 3471/2018.](#)

#### Notas:

Item 1: O enunciado fundamentou-se na [Informação nº 23/2018 – DICONT3 \(E-DOC nº 3D94702D\)](#), cujos argumentos foram incorporados às razões de decidir do Voto vencedor.

Item 2: Por meio da [Decisão nº 3334/2018](#), o Tribunal considerou (voto de desempate) 'inviável a realização de licitação pelo valor global em modalidade mais ampla (tomada de preços ou concorrência), ante a imprevisibilidade da disponibilização de recursos financeiros pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES, sendo admissível, nesses casos, a realização de procedimentos de menor escala ao longo do ano por meio da modalidade convite, em direção ao resultado desejado, sem que isso caracterize fuga ao procedimento licitatório adequado'.

### 2. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.

A escolha de características técnicas necessárias ao bom desempenho da atividade administrativa, quando devidamente justificadas e, principalmente, quando há mais de um possível ofertante, não configura especificação restritiva à competitividade da licitação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9567/2018-e. Decisão nº 3449/2018.](#)

### 3. CONTRATO. EMPRESA ESTATAL. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA. COBERTURA CONTRATUAL PARA PAGAMENTO DE MULTAS E SANÇÕES APLICADAS PELO TCDF. COBERTURA PELA PRÁTICA DE ATO CULPOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO.

1. A celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil por entidade da Administração indireta para cobertura de seus dirigentes requer prévia realização de estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade.

2. A contratação de seguro de responsabilidade civil por empresa estatal com recursos próprios para cobertura de indenização decorrente de processos administrativos e penalidades aplicadas pelos órgãos de controle aos seus dirigentes mitiga o caráter pedagógico e punitivo das sanções e afronta os princípios constitucionais da moralidade, da supremacia do interesse público e da economicidade.



3. A inclusão de cobertura pela prática de atos culposos de improbidade administrativa e de culpa grave equiparável ao dolo em contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado por empresa estatal para resguardar o patrimônio dos seus administradores afronta o disposto nos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10558/2016-e. Decisão nº 3447/2018.](#)

4. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. RESPONSÁVEL TÉCNICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERMO INICIAL DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a licitante deve ser exigida no momento da contratação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20854/2018-e. Decisão 3430/2018.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [2385/2017](#), [6093/2016](#), [408/2015](#), [6345/2014](#), [6229/2014](#), [184/2013](#), [3276/2012](#), entre outras.

**Nota:** Por meio da [Decisão nº 3175/2018](#) (BOLETIM DECISÕES TCDF 20/2018) o Tribunal entendeu que é irregular a exigência de comprovação de vínculo com o responsável técnico no momento da contratação, devendo o edital estabelecer que tal providência ocorra na data prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 30, §1º, inciso I, da [Lei nº 8.666/1993](#).

